



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

## DECRETO Nº 069/2006

**Regulamenta a Alienação de Imóveis Urbanos do Domínio Municipal Através de Escritura Pública de Compra e Venda.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a disposição da Lei municipal nº 661/2006,

### DECRETA:

**Art. 1º** - Serão Alienados por escritura pública de **Compra e Venda** a terceiros, nos termos da Lei Municipal nº 661/2006, as terras do domínio Municipal situadas nas Zonas Urbanas deste Município, mediante emissão da Autorização para Transferência de Imóveis Urbanos por Escritura Pública de Compra e Venda.

**§ 1º** - O pretendente, pessoa física ou jurídica, pessoalmente ou através de representante legal, dirigirá requerimento ao Prefeito Municipal, constando à qualificação completa do requerente (CNPJ/CNPJ/RG, nacionalidade, estado civil, endereço) e descrição completa da área a ser Alienado (localização, confrontantes, metros quadrados), submetendo-se a cumprir as determinações legais.

**§ 2º** - No caso de menores, a Alienação far-se-á com a devida representação dos pais ou responsáveis legais.

**Art. 2º** - Cumpridas as formalidades do artigo anterior, o Prefeito Municipal determinará que o requerente pague no Departamento de Tributação a quantia fixada na lei 661/2006.

**§ 1º** - Antes de ser procedida à medição e demarcação da área a ser alienada, será publicado Edital caracterizando-a conforme constar do requerimento inicial, sendo obrigatória à identificação de seus confrontantes, na forma prevista no artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Jaguaré.

**§ 2º** - A publicação do Edital far-se-á por afixação no quadro de avisos desta Prefeitura e da Câmara Municipal, objetivando salvaguardar interesse de terceiros, devendo o interessado, a seu juízo, interpor embargos no prazo de 5 (cinco) dias contados da data da publicação.

**§ 3º** - Os embargos interpostos serão dirigidos ao Prefeito Municipal, devendo vir acompanhado dos documentos que comprovem as alegações do embargante.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 069/2006.....2

**§ 4º** - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior e não havendo embargos por parte de terceiros ou sendo o mesmo julgado improcedente, a área requerida será devidamente medida e demarcada pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade, obedecidas às características do pedido inicial, se coincidentes com a situação física do terreno, num prazo que não ultrapasse a 10 (dez) dias, contados a partir do término do prazo fixado no parágrafo anterior.

**§ 5º** - No caso de interposição de recursos ao Edital publicado, ou constatada a inveracidade dos dados constante na petição inicial, será o requerente intimado para prestar os esclarecimentos necessários ao prosseguimento do feito.

**§ 6º** - A administração disporá do prazo de 10 (dez) dias para proferir decisão fundamentada julgando procedente ou improcedente os embargos interpostos.

**§ 7º** - Se as informações prestadas pelo Requerente na inicial resultarem inverídicas o processo será indeferido e arquivado, não se admitindo, sob quaisquer hipóteses ou pretextos, a devolução de valores pagos pelo Requerente em razão de sua pretensão.

**Art. 3º** - Procedida à medição da área e, estando o peticionário quites com a Fazenda Municipal, o Prefeito Municipal autorizará a expedição, em favor do requerente, da Autorização para Transferência de Imóveis Urbanos por Escritura Publica de Compra e Venda na forma de contrato bilateral com declaração expressa que aceita todas as obrigações que a Administração Municipal julgar necessárias para salvaguardar os interesses do Município de Jaguaré.

**Art. 4º** - A **Autorização** para a Alienação de Imóveis urbanos por meio de escritura publica de **Compra e Venda**, será expedido em três (03) vias, em impresso padronizado ou processado por computador, a primeira via será entregue ao requerente, a segunda ficara no processo que a deu origem e a terceira via será arquivada em pasta própria, e do mesmo constará: **a)** número da Autorização; **b)** número da lei e ou do Decreto que aprovou o loteamento; **c)** número do processo que gerou a autorização; **d)** nome do beneficiário com qualificação completa; **e)** nome do loteamento que deu origem ao terreno; **f)** numero do(s) terreno(s) (lote(s)) e numero da quadra; **g)** localização do imóvel transferido, com medidas da área e as confrontações; **h)** data da expedição da autorização; e **i)** assinatura do Prefeito Municipal.

**Art. 5º** - A autorização que trata o artigo 3º tem validade por doze (12) meses para que o requerente proceda à escrituração do terreno, não o fazendo neste prazo fica a autorização automaticamente cancelada.

**§ 1º** - Passado esse prazo à pessoa interessada fará novamente o pedido nos termos do parágrafo 1º do artigo 1º e pagará novamente os valores expresso no artigo 2º.



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 069/2006 .....3

**Art. 6º** – Fica aprovado o modelo da Autorização para Transferência de Imóveis Urbanos por Escritura Publica de Compra e Venda, anexo I do presente decreto.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré-ES, ao vinte e um (21) dia do mês de junho do ano dois mil e seis (2006).



**Rogerio Feitani**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria do Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

*C.A.P.*  
**Claudina Antonia Fardin Sossai**  
Secretário do Gabinete



# Prefeitura Municipal de Jaguaré

Estado do Espírito Santo

Decreto nº 069/2006.....4

## Anexo I

### AUTORIZAÇÃO PARA TRANSFERENCIA DE IMÓVEIS URBANOS POR ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA Nº 0xx/2006

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espírito Santo, com base na Lei municipal nº 661/2006 de 20/06/2006, que autorizou a Alienação de imóveis e no decreto nº \_\_\_\_/2006 de \_\_\_\_ de junho de 2006 e também \_\_\_\_ municipal nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_, que aprovou o loteamento \_\_\_\_\_, e tendo em vista o processo nº \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ RESOLVE expedir em favor de;

**Nome** \_\_\_\_\_, brasileiro, solteiro/casado, profissão, portador do CPF sob no \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, Jaguaré, Estado do Espírito Santo a presente **AUTORIZAÇÃO** para a Transferência de um imóvel urbano por meio de **Escritura Publica de Compra e Venda**, de um terreno de Propriedade do Município de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, situado no lugar denominado loteamento \_\_\_\_\_ lote \_\_\_\_\_, quadra \_\_\_\_\_, com área de \_\_\_\_\_ m<sup>2</sup> ( \_\_\_\_\_) com as seguintes confrontações:

Ao Norte:

Ao Sul:

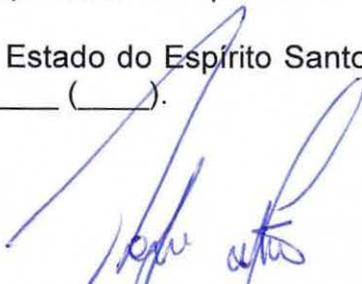
Ao Leste:

Ao Oeste:

Fica declarado que o **Nome** \_\_\_\_\_, acima qualificado, aceita todas as obrigações que a Administração Municipal julgar necessárias para salvaguardar os interesses do Município de Jaguaré.

A presente autorização tem **validade por dose meses** contados da data de expedição, para que seja lavrada a escritura, passado este prazo fica automaticamente cancelado.

Prefeitura Municipal de Jaguaré, Estado do Espírito Santo, ao \_\_\_\_ (\_\_\_\_) dias do mês de \_\_\_\_ (\_\_\_\_) do ano de dois mil e \_\_\_\_ (\_\_\_\_).

  
**Rogério Feitani**  
Prefeito Municipal

